

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 17 /2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representado pelo Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe Geral de Polícia Civil de Minas Gerais, os lotes de terreno nº 10, 11, 21 e 22 da Quadra 08, do Bairro Sarzedo Liberdade, nesse município.

§ 1º - As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes que são originários do R.3 – da matrícula nº 5.769, livro 2 do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité que originou o Bairro Liberdade.

§ 2º - É parte integrante dos referidos lotes uma faixa de 10 m (dez metros) de largura localizada na divisa dos lotes 11 e 22 da quadra 08 com o lote 01 da quadra 03 do Bairro Santa Cecília e com a área Institucional do referido bairro, onde existe uma via pública.

§ 3º - A área objeto de doação totaliza 948,70 m², em conformidade com memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º. A doação destina-se a que o governo do estado de Minas Gerais às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma Delegacia de Polícia para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da referida delegacia.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



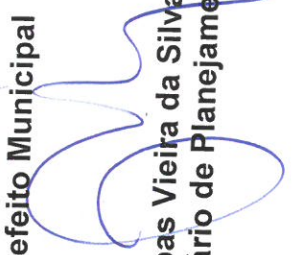
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua Zumbi dos Palmares, na divisa com o lote 09 (nove) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 09 (nove) e com o lote 20 (vinte) por uma distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 20(vinte) e com a rua Ernesto Guevara, deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 25,71 m (vinte e cinco metros e setenta e um centímetros) até o ponto 03 na divisa com a área remanescente do lote 22 (vinte e dois) da mesma quadra destinado a via pública; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 22 (vinte dois) e lote 11 (onze) da mesma quadra por uma distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Zumbi dos Palmares; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 21,82 m (vinte e um metros e oitenta e dois centímetros), passando pela frente dos lotes 11 (onze) e 10 (dez), até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 948,70 m² (novecentos e quarenta e oito metros e setenta centímetros quadrados).


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Jarbas Vieira da Silva
Secretário de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I-A



Área destinada rua pública 400 m²



Área objeto de doação 948,70m²

[Handwritten signature]

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 17/2010 “Autoriza o poder executivo municipal a doar imóvel que menciona, ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 17/2010 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de seja autorizado o executivo a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no que consta a iniciativa, conforme art. 91 da referida.

O presente trata-se de doação de bem imóvel para o Estado de Minas Gerais com o encargo que o ente federativo donatário estabeleça a suas expensas uma delegacia de policia, no local doado.

[Handwritten signatures and initials]

O respaldo jurídico está no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993)

Por entender desta comissão, o projeto possui respaldo jurídico e principalmente viabilizará a construção da Delegacia.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 17/2010.

Sala das Reuniões, 08 de junho de 2010.



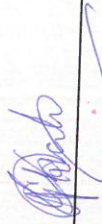
Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins

Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representado pelo Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe Geral de Polícia Civil de Minas Gerais, os lotes de terreno nº 10, 11, 21 e 22 da Quadra 08, do Bairro Sarzedo Liberdade, nesse município.

§ 1º - As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes que são originários do R.3 – da matrícula nº 5.769, livro 2 do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité que originou o Bairro Liberdade.

§ 2º - É parte integrante dos referidos lotes uma faixa de 10 m (dez metros) de largura localizada na divisa dos lotes 11 e 22 da quadra 08 com o lote 01 da quadra 03 do Bairro Santa Cecília e com a área Institucional do referido bairro, onde existe uma via pública.

§ 3º - A área objeto de doação totaliza 948,70 m², em conformidade com memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º. A doação destina-se a que o governo do estado de Minas Gerais às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma Delegacia de Polícia para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da referida delegacia.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 11 de junho de 2010.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente




EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILLE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 462/2010

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, AO
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representado pelo Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe Geral de Polícia Civil de Minas Gerais, os lotes de terreno nº. 10, 11, 21 e 22 da Quadra 08, do Bairro Sarzedo Liberdade, nesse município.

§ 1º - As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes que são originários do R.3 – da matrícula nº 5.769, livro 2 do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité que originou o Bairro Liberdade.

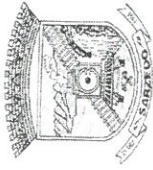
§ 2º - É parte integrante dos referidos lotes uma faixa de 10 m (dez metros) de largura localizada na divisa dos lotes 11 e 22 da quadra 08 com o lote 01 da quadra 03 do Bairro Santa Cecília e com a área Institucional do referido bairro, onde existe uma via pública.

§ 3º - A área objeto de doação totaliza 948,70 m², em conformidade com memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º. A doação destina-se a que o governo do estado de Minas Gerais às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma Delegacia de Polícia para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da referida delegacia.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 22 de junho de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal